ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

NUMERO

RUBRICA

LEI n.º 2.985, de 09/09/98

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DO ALVARÁ DE LICENÇA

O Vereador Lourival Jarschel, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 (trinta) de agosto de 1998, o prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - ALVARÁ.

Art. 2º - Fica reduzido em 50% (cinqüenta por cento) o valor para pagamento das taxas constantes do Art. 1º desta Lei, para o exercício de 1998.

Parágrafo único - Os contribuintes que já realizaram o recolhimento do tributo em valor integral, fica-lhes assegurado crédito tributário junto ao erário do Município, a ser amortizado em futuros débitos tributários com a fazenda pública Municipal

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1999, a alínea "b" do § 3º do Art. 59 do Código Tributário do Município, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 59 ...

§ 3º ...

b. - a licença de que trata o "caput" deste artigo, será cobrada apenas quando relativa ao primeiro licenciamento, sendo o contribuinte isento de qualquer taxa nos exercícios posteriores, salvo em caso de alteração de atividade, reforma ou mudança de endereço do estabelecimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

NUMERO

ROBRICA

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Canoinhas-SC, em 09 de setembro de 1998

LOURIVAL JARSCHEL
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 09/09/98.

José Luiz Lacovicz
Supervisor de Secretaria